



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:– www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº143/2015

“Solicita a manutenção do fornecimento da Merenda escolar para funcionários e professores”.

Requeiro a V. Exa., ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Samuel Binati, solicitando a manutenção do fornecimento da merenda escolar para funcionários e professores sendo que o fornecimento de merenda é uma prática consolidada, os profissionais têm direito de continuar usufruindo da alimentação escolar com fundamento no direito adquirido, diante da conduta tolerante do Município em fornecer o benefício espontaneamente.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 20 de Outubro de 2015.

Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Vereador



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Justificativa:

Vale lembrar que a merenda é um ato de amor, não o amor do Estado com o aluno – o Estado é impessoal, e sim o amor entre alunos e professores. Nada é mais sagrado que a refeição em família e nem mais íntimo quando se assenta todos juntos à mesa para tomar o alimento.

A escola foi e será uma família, agora sujeita ao divórcio entre professores e alunos por imposição da Administração Municipal. Os motivos não são novos. A merenda escolar sempre teve destinatário certo, mas onde come um, comem dez e o pouco alimento tomado pelos professores – a proporção é ínfima, em tempo algum foi lesiva aos programas de alimentação escolar.

Segundo a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo e tem as seguintes diretrizes:

- o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

A Lei diz ainda que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Na Lei não existe disposição proibindo expressamente o professor de tomar a merenda escolar juntamente com o aluno, entretanto foi determinado a Secretária Municipal de Educação, na contramão da tradição de professores e alunos dividirem a mesa no intervalo para merenda, determinou que coíbam a prática porque o Programa Nacional de Alimentação Escolar vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, prevê que a alimentação escolar é destinada exclusivamente aos estudantes, sendo proibido o consumo por professores e quaisquer outros funcionários. Além do município não contar com restaurantes e lanchonetes próxima as escolas e o valor recebido como vale alimentação pelos professores e funcionários ser uma vergonha.

Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Vereador